

II - das Delegacias Regionais Tributárias da Capital - DRTC-I, II e III, os itens 2.6 ao 2.6.2, do inciso I, do artigo 1.º, do Decreto n.º 39.320, de 30 de setembro de 1994:

a) 3 (três) Supervisões Regionais de Controle de Arrecadação - DRTCS-CRA;

b) 3 (três) Supervisões Setoriais de Controle - DRTCS-CRAS-1;

c) 3 (três) Supervisões Setoriais de Cobrança - DRTCS-CRA-2;

d) 3 (três) Unidades de Atendimento ao Público - DRTCS-CRAS-3;

e) 3 (três) Seções da Dívida Ativa - DRTC-DA;

III - das Delegadas Regionais Tributárias:

a) do Litoral DRT-2, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 2, alíneas "a" a "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 3 (três) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;

4. 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;

5. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 13 (treze) Unidades de Atendimento ao Público;

b) do Vale do Paraíba - DRT-3, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 3, alíneas "a" a "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 4 (quatro) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Cobrança;

5. 4 (quatro) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 38 (trinta e oito) Unidades de Atendimento ao Público;

c) de Sorocaba - DRT-4, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 4, alíneas "a" a "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 7 (sete) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;

4. 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;

5. 6 (seis) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 42 (quarenta e duas) Unidades de Atendimento ao Público;

d) de Campinas - DRT-5, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 5, alíneas "a" a "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987, com a nova redação dada pelo artigo 4.º, inciso I do Decreto n.º 41.842, de 9 de junho de 1997:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 4 (quatro) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 4 (quatro) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 4 (quatro) Supervisões Setoriais de Cobrança;

e) de Ribeirão Preto - DRT-6, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 6, alíneas "a" a "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987, com a nova redação dada pelo artigo 4.º, inciso II, do Decreto n.º 41.842, de 9 de junho de 1997:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 9 (nove) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Cobrança;

5. 7 (sete) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

f) de Bauru - DRT-7, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 7, alíneas "a" a "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 4 (quatro) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;

4. 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;

5. 3 (três) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 31 (trinta e uma) Unidades de Atendimento ao Público;

g) de São José do Rio Preto - DRT-8, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 8, alíneas "a" a "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 7 (sete) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;

4. 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;

5. 6 (seis) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 73 (setenta e três) Unidades de Atendimento ao Público;

h) de Araçatuba - DRT-9, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 9, alíneas "a" a "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 4 (quatro) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;

4. 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;

5. 3 (três) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 30 (trinta) Unidades de Atendimento ao Público;

i) de Presidente Prudente (DRT-10), as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 10, alíneas "a" a "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 5 (cinco) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;

4. 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;

5. 4 (quatro) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 41 (quarenta e uma) Unidades de Atendimento ao Público;

j) de Marília (DRT-11), as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 11, alíneas "a" a "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 5 (cinco) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;

4. 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;

5. 4 (quatro) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 38 (trinta e oito) Unidades de Atendimento ao Público;

l) do ABCD (DRT-12), criadas pelo desdobramento da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo (DRT-1) e sua estrutura dada pelo artigo 3.º, do Decreto n.º 27.348, de 15 de setembro de 1987:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 2 (duas) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Cobrança;

5. 1 (uma) Seção de Dívida Ativa;

m) de Guarulhos (DRT-13), criadas pelo desdobramento da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo (DRT-1) e sua estrutura dada pelo artigo 3.º, do Decreto n.º 27.348, de 15 de setembro de 1987:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 2 (duas) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Cobrança;

5. 1 (uma) Seção de Dívida Ativa;

n) de Osasco (DRT-14), criadas pelo desdobramento da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo (DRT-1) e sua estrutura dada pelo artigo 3.º, do Decreto n.º 27.348, de 15 de setembro de 1987:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 2 (duas) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Cobrança;

5. 1 (uma) Seção de Dívida Ativa;

o) de Araraquara (DRT-15), criadas pelo artigo 2.º, inciso VII, subitens 1.1 a 1.3, item 2 e artigo 5.º, ambos do Decreto n.º 30.554, de 3 de outubro de 1989, com a redação dada a este último pelo artigo 4.º, inciso III do Decreto n.º 41.842, de 9 de junho de 1997:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 4 (quatro) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;

4. 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;

5. 3 (três) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 1 (uma) Seção de Dívida Ativa;

p) de Jundiá (DRT-16), as previstas no item 13 do § 2.º do artigo 10 do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987, com a redação dada pelo artigo 4.º, inciso IV, do Decreto 41.842, de 9 de junho de 1997:

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 4 (quatro) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Cobrança;

5. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 1 (uma) Seção de Dívida Ativa;

IV - as Seções da Dívida Ativa das Delegacias Regionais Tributárias do Litoral, do Vale do Paraíba, de Sorocaba, de Ribeirão Preto, de Bauru, de São José do Rio Preto, de Araçatuba, de Presidente Prudente e de Marília, perfazendo 09 (nove) Seções, mantidas na estrutura conforme artigo 8.º, inciso II, do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987;

V - a Seção de Dívida Ativa, com seus Setores de Preparação e Setor de Ajuizamento, da Delegacia Regional Tributária de Campinas, mantidos na estrutura, conforme artigo 9.º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987.

§ 1.º - O acervo patrimonial e os servidores das unidades identificadas por este artigo serão transferidos para a Diretoria de Arrecadação - DA e para o Centro de Apoio, Controle e Saneamento - DA/CACS, na Capital, e para as Unidades Fiscais Regionais de Cobrança - DA/UFRC das respectivas regiões.

§ 2.º - A excepcionalidade de que trata este artigo vigorará até que se viabilizem as medidas necessárias de estruturação administrativa e de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, para a transferência dos serviços da Dívida Ativa.

§ 3.º - A Secretária da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, em trabalho conjunto, deverão viabilizar, no mesmo período de excepcionalidade, a assunção, pela última, das atividades e meios necessários ao serviço da Dívida Ativa.

Artigo 2.º - No período de excepcionalidade mencionado no artigo anterior, os integrantes da classe de Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, em exercício nas unidades nele identificadas, destinadas à extinção mediante decretos específicos, terão assegurado o direito de percepção da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual, instituída pelo artigo 22 da Lei Complementar n.º 700, de 15 de dezembro de 1992, desde que as referidas unidades tenham sido identificadas pelo Decreto n.º 36.446, de 11 de janeiro de 1993, e alterações posteriores.

Artigo 3.º - As unidades da Diretoria de Arrecadação serão instaladas e colocadas em funcionamento nos prazos abaixo assinalados:

I - a Diretoria de Arrecadação - DA, a Assistência Técnica e o Centro de Apoio, Controle e Saneamento, na data da publicação deste decreto;

II - as Unidades Fiscais Regionais de Cobrança - DA/UFRC, em 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º - Com vistas às medidas a que se refere o § 2.º do artigo 1.º destas disposições transitórias, o Procurador Geral do Estado deverá encaminhar ao Governador do Estado, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto, minuta de projeto de lei ou de lei complementar, conforme for o caso, dispondo sobre:

I - a criação e organização, na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, das unidades necessárias ao adequado desempenho da sua função institucional prevista no inciso VI do artigo 99 da Constituição Estadual, qual seja a de promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;

II - a criação, no Quadro da Procuradoria Geral do Estado, dos cargos necessários ao adequado funcionamento das unidades de que trata o inciso anterior.

Parágrafo único - Tendo em vista a agilização do processo decisório, a proposta a que se refere este artigo deverá ser elaborada de acordo com princípios e diretrizes fixados em conjunto com a Secretária da Administração e Modernização do Serviço Público, sem prejuízo da manifestação desta na ocasião oportuna.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
 Fernando Gomez Carmona
 Secretário da Administração
 e Modernização do Serviço Público
 Fernando Dall'Acqua
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

DECRETO N.º 42.007, DE 28 DE JULHO DE 1997

Inclui dispositivo que especifica no Decreto n.º 36.494, de 15 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto n.º 41.955, de 11 de julho de 1997,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica incluído no artigo 3.º do Decreto n.º 36.494, de 15 de fevereiro de 1993, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 41.918, de 3 de julho de 1997, o inciso XXVI, com a seguinte redação: "XXVI - Divisão de Ação Regional de Avaré".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
 André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
 Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de julho de 1997.

DECRETO N.º 41.999, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de despesas Correntes

Retificação do D.O. de 25-7-97
 Na Tabela 1, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR				
	SECRETARIA E SEDE				
3 4 90 26	DESPESAS MÚLTIPLAS				
	E PRONTO PAGAMENTO	1		85.154,00	
3 4 90 33	PASSAGENS E DESPESAS				
	COM LOCOMOÇÃO				
3 4 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				
	- PESSOA FÍSICA	1		700.093,00	
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				
	- PESSOA JURÍDICA	1		2.438.154,00	
	TOTAL	1		3.283.611,00	
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA					
13.075.0021.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL				
		1	4	480.364,00	
13.075.0021.2862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS				
		1	4	1.568.891,00	
13.075.0428.2866	SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS				
		1	4	1.234.356,00	
	TOTAL				3.283.611,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR				
	SECRETARIA E SEDE				
3 4 90 30	MATERIAL DE CONSUMO				
4 5 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		2.948.611,00	
	TOTAL	1		3.283.611,00	
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA					
13.075.0428.1044	CONSTR. REF. AMPL. ADAPT. PRÓPRIOS SECRETARIA				
		1	5	335.000,00	
13.075.0428.2126	ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR				
					2.948.611,00
	TOTAL				3.283.611,00

DECRETO N.º 42.001, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-IMESC, visando ao atendimento de despesas Correntes

Retificação do D.O. de 25-7-97
 Na Tabela 3, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E	RECURSOS PRÓPRIOS				
LEI ART PAR INC ITEM		VINCULADOS					
9.487 7 UN. 3	145.238,00	10.199,00	135.039,00				
TOTAL GERAL	145.238,00	10.199,00	135.039,00				

Diário Oficial
 Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa
 Gerente de Redação - Wanderlei Midei

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefones 292-3637 E 291-3344

ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
 PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - Telefone 825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
- MARÍLIA - (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (017) 234-3868 - Rua General Glicéias, 3.973
- SOROCABA - (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR PRESIDENTE
 SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
 Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03111-010 - SP
 (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503
 http://www.imesp.com.br
 e-mail: imesp@imesp.com.br